



REGIMENTO

DA

DIRECÇÃO



REGIMENTO DA DIRECÇÃO

Artigo 1º

A Direcção da A.F.M. efectuará as suas reuniões estatutárias na sede da Associação ou noutra local em conformidade com prévia deliberação.

Artigo 2º

As reuniões da Direcção assistem os seus membros e ainda qualquer outra pessoa ou entidade que a mesma julgar conveniente ou necessária.

Artigo 3º

No início do seu mandato, a Direcção fixará os dias e hora em que terão lugar as reuniões ordinárias.

Os dias e horas assim fixados apenas poderão ser alterados mediante nova deliberação.

Artigo 4º

Os membros da Direcção poderão fazer inscrever na ordem de trabalhos os assuntos que julguem convenientes.

Artigo 5º

No início ou no decurso das reuniões da Direcção poderão ser inscritos na respectiva agenda novos assuntos.

Artigo 6º

Por deliberação da Direcção pode ser alterada a ordem da agenda.

Artigo 7º

No início das reuniões o Presidente fará proceder à leitura da acta da reunião anterior para eventuais correcções de forma ou de sentido.



Artigo 8º

Após lida e aprovada a acta, o Presidente submeterá à ratificação da Direcção os actos que tiver praticado nos intervalos das reuniões, que ele ou qualquer membro da Direcção entendam que dela careçam.

Artigo 9º

A não ratificação das actas praticadas nos termos do artigo anterior não prejudica os direitos que terceiros de boa fé hajam adquirido em execução dos actos não ratificados.

Artigo 10º

A Direcção poderá deliberar sobre a hora a que deverá terminar qualquer reunião, não sendo válidas as deliberações tomadas para além da hora fixada.

Artigo 11º

As votações são nominais, podendo qualquer dos seus membros requerer a votação secreta.

Artigo 12º

Os membros da Direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

Artigo 13º

Os membros da Direcção podem sobre cada deliberação, fazer declarações de voto, que devem ser tanto quanto possível sucintas, concretas e precisas.

Artigo 14º

Não são admitidas declarações de voto que contenham expressões injuriosas ou contrárias à ética desportiva.



Artigo 15º

Sempre que julgue necessário, o Presidente poderá obter dos membros da Direcção, por via telefónica, por telefax ou por carta, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente.

O Presidente decidirá em conformidade com a posição da maioria, devendo no entanto inscrever o assunto na próxima reunião da Direcção.

Artigo 16º

Os membros da Direcção e mais pessoas que participem nas reuniões ficam obrigados a guardar sigilo sobre o que nelas tenham ocorrido.

Artigo 17º

O teor das actas das reuniões apenas poderá ser facultado aos restantes Órgãos da Associação ou a quem nas mesmas tenham interesse directo e legítimo a avaliar em reunião ou pelo seu Presidente no intervalo das suas reuniões.

Artigo 18º

A Direcção da Associação no início do seu mandato designará o(s) porta voz, podendo em casos concretos ser designados porta vozes específicos.

Artigo 19º

No final das reuniões poderão ser divulgadas em Comunicado Oficial as deliberações que se manifestem de interesse público segundo o critério da Direcção.

Artigo 20º

As deliberações da Direcção com carácter normativo serão divulgadas através de Comunicado Oficial e produzirão efeitos cinco dias após a data deste, se outra não for fixada no mesmo.

As deliberações que visem interesses particulares ou específicos serão comunicadas aos interessados até ao dia seguinte à reunião, por carta registada com aviso de recepção ou mediante protocolo e produzem efeitos a partir da recepção desde que assinadas as respectivas minutas,



independentemente da aprovação da acta da reunião em que foram tomadas.

Artigo 21º

Os serviços não podem em caso algum deixar de dar cumprimento às deliberações da Direcção sob pretexto de serem ilegais ou injustas.

Artigo 22º

A Direcção incumbirá um funcionário para preparar as reuniões e velar pelo cumprimento das respectivas deliberações.

Artigo 23º

Os membros da Direcção devem abster-se de cometer ou criticar publicamente os actos da Direcção ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 24º

O Presidente poderá no decurso das reuniões retirar a palavra a qualquer dos membros que utilize linguagem incorrecta, caluniosa ou injuriosa, ou ponha em causa o bom nome das pessoas ou instituições ou que ocupe tempo para além do limite considerado razoável segundo o senso comum.

DOS DELEGADOS JUNTO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Artigo 25º

Os delegados da Associação de Futebol da Madeira, cuja nomeação é da competência da Direcção, devem ser pessoas de reconhecida idoneidade e de dedicação à Região Autónoma da Madeira, com acentuado interesse pelos assuntos de futebol e terão as atribuições usuais dentro do Regulamento da Federação.

Artigo 26º

Os delegados que por negligência ou má fé se desviem da orientação indicada pela Direcção da A.F.M., prejudiquem esta Associação dentro da Assembleia Geral e do Congresso da Federação Portuguesa de Futebol, responderão pela sua atitude perante a Direcção a qual poderá, imediatamente destitui-los das suas funções.



Artigo 27º

O cargo de delegado junto da Federação Portuguesa de Futebol poderá ser acumulado com qualquer outro, nos corpos gerentes de comissões da A.F.M.

DOS DELEGADOS DOS SÓCIOS EFECTIVOS JUNTO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Artigo 28º

Os sócios efectivos são obrigados a nomear um delegado efectivo e um substituto para, com plenos poderes, os representarem em qualquer acto perante a Direcção da A.F.M.

Artigo 29º

Ao princípio de cada época oficial e antes do início das provas, a A.F.M. deverá receber dos sócios efectivos, um ofício indicativo dos nomes dos delegados nomeados.

Artigo 30º

Estes são obrigados a comparecer as reuniões indicadas pela Direcção da A.F.M. que as convocará com quarenta e oito horas de antecedência, pelo mínimo.

Artigo 31º

A não observância do estipulado no artigo anterior, implica a aceitação por parte do sócio efectivo faltoso de tudo quanto nessas reuniões ficar resolvido.

Artigo 32º

As instruções dadas pela Direcção da A.F.M., aos delegados nomeados, deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena dos sócios efectivos representados serem responsabilizados pelos prejuízos causados que serão quantificados pela Direcção.



Artigo 33º

A Direcção da A.F.M. reduzirá a escrito o que for tratado na reunião dos delegados, que será assinado pelos representantes e enviado aos clubes no prazo máximo de setenta e duas horas.

Artigo 34º

Mediante autorização da Direcção que lhe será solicitada poderá ser concedida aos delegados efectivos a faculdade de assistirem às reuniões da Direcção para auscultarem a mesma sobre assuntos de interesse directo do clube que representam.

Artigo 35º

O presente Regimento entra imediatamente em vigor.

